



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 929, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Proíbe a afixação de material adesivo de propaganda tais como “banners”, cartazes, panfletos e afins nos abrigos de ônibus existentes no Município de Anchieta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida a afixação de material adesivo de propaganda, tais como “banners”, cartazes, panfletos e afins destinados a veicular mensagens temporárias, relativas à promoção de vendas, ofertas específicas, propagandas, eventos culturais ou artísticos, de natureza pública ou privada nos abrigos de ônibus existentes no Município de Anchieta.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo:

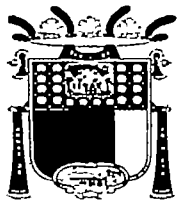
I – fiscalizar o cumprimento desta legislação;

II – notificar do infrator;

III – estabelecer a multa pecuniária à pessoa física ou jurídica responsável pela promoção de vendas, ofertas específicas, propagandas, eventos culturais ou artísticos.

Art. 3º - O infrator responsável será notificado da infração, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a retirada do material de publicidade e recompor o bem público ao estado anterior.

Parágrafo Único – Será considerado infrator, a pessoa física ou jurídica, mencionada no material de divulgação afixado irregularmente, bem como qualquer que for flagrado praticando o ato.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Em caso de reincidência, a pessoa física ou jurídica responsável citada nos artigos anteriores terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 5º - Será permitido à empresas de transporte coletivo e a Administração Municipal afixarem informativos de utilidade pública nos abrigos de ônibus, tais como horários dos ônibus, itinerários e telefone para ouvidoria, avisos das secretarias municipais, bem como órgãos credenciados pela mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 19 de maio de 2014.


Terezinha Vizzoni Mezadri
Presidente